

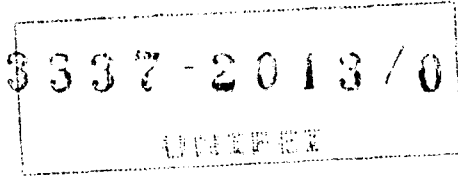


UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA

URUGUAY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA INTERNACIONAL



Convenio celebrado entre la UNIVERSIDAD FEDERAL DE ITAJUBÁ (Brasil) y la UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (Uruguay), cuyo objetivo es la cooperación académica con el fin de promover el intercambio de estudiantes, profesores, investigadores y personal técnico-administrativo.

De acuerdo con el siguiente convenio, de una parte la Universidad Federal de Itajubá - UNIFEI, Brasil, representada en este acto por su rector, Prof. Dr. Dagoberto Alves de Almeida, y, por la otra parte, la Universidad de la República - UDELAR, Uruguay, representada en este acto por su rector, Dr. Roberto Markarian, suscriben en común acuerdo el presente convenio marco de cooperación de conformidad con los siguientes términos y condiciones:

CLÁUSULA PRIMERA: OBJETO

Este convenio tiene por objeto:

- La cooperación académica en el área científica, cuyo fin es promover el intercambio de profesores, investigadores, estudiantes de posgrado, estudiantes de pregrado y miembros del personal técnico-administrativo de las instituciones respectivas.
- Potenciar una cooperación en el campo de la investigación científica a través de la posibilidad de intercambio de experiencias en la utilización de equipos técnico-científicos de alta complejidad.

CLÁUSULA SEGUNDA: PROGRAMAS DE TRABAJO

Con el fin de realizar los objetivos indicados en el artículo primero las partes elaborarán, sobre bases de reciprocidad, programas específicos de trabajo. Dichos programas, objeto de convenios de actuación, tienen que contener, entre otras cosas, las siguientes indicaciones:

- naturaleza y descripción del programa-proyecto;
- los nombres de los coordinadores y de los participantes de cada institución;
- la duración del proyecto (una eventual renovación tendrá que ser sometida a los organismos pertinentes);
- las previsiones de gastos relativos a la movilización del personal (docentes, estudiantes, administrativos) y, en general, a las actividades previstas en el mismo proyecto (conferencias, seminarios y otras).

Los coordinadores serán los encargados de encontrar soluciones, encauzar asuntos académicos y administrativos que surjan durante la vigencia del presente convenio, así como la supervisión de las actividades de coordinación.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Las partes podrán sustituir en cualquier momento al coordinador o a los participantes, y esa sustitución será válida a partir del momento en que la voluntad de adoptarla y los nombres de los sustitutos sean comunicados en forma escrita y fehaciente a la contraparte.

CLÁUSULA TERCERA: PROPIEDAD INTELECTUAL

La propiedad intelectual de la producción que derive de las actividades conjuntas, estará a disposición de ambas partes, salvo acuerdo contrario.

CLÁUSULA CUARTA: METAS Y FORMAS DE COOPERACIÓN

Las formas de cooperación en el intercambio son:

4.1. Profesores y/o investigadores:

4.1.1. Los profesores y/o investigadores visitantes participarán en conferencias, procesos de formación académica y/o investigación, con una duración de la estancia no superior a un año académico (dos semestres).

4.1.2. El seguro de salud será responsabilidad del profesor y/o investigador y se proveerá en el país de origen.

4.2. Estudiantes de pregrado y posgrado:

4.2.1. Los estudiantes serán nominados por la institución de origen basado en la excelencia académica, siendo que la aceptación será ratificada por la institución receptora.

4.2.2. Los estudiantes aceptados por la institución receptora se consideran estudiantes de programas de intercambio y están sujetos a todas sus normas vigentes, con las mismas condiciones de estudiantes regulares.

4.2.3. Los estudiantes participantes del programa de intercambio deben ser estimulados en el dominio de la lengua oficial del país de la institución receptora, de manera compatible con la actividad académica desarrollada por ellos.

4.2.4. Cada estudiante seguirá un programa diseñado y aprobado conjuntamente entre las dos instituciones.

4.2.5. La duración de la estancia no superará un año académico.

4.2.6. Las instituciones determinarán de común acuerdo, el número de estudiantes de intercambio.

4.2.7. El seguro de salud es responsabilidad del estudiante y se proveerá en el país de origen antes de su llegada a la institución receptora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

4.3. Los miembros del personal técnico y administrativo:

4.3.1. A fin de estimular el intercambio de experiencia administrativa y conocimientos en áreas de interés común, las instituciones pueden indicar miembro(s) de su personal técnico-administrativo para participar en el intercambio.

4.3.2. El seguro de salud es responsabilidad del interesado y debe proveerse en el país de origen.

4.3.4. Las actividades realizadas durante el período de intercambio estarán en correspondencia con el desempeño profesional en la institución de origen, con la consecuente elaboración de un informe que debe ser entregado a cada institución al finalizar su estancia en la entidad receptora.

CLÁUSULA QUINTA: APOYO FINANCIERO

5.1 Los profesores involucrados en el intercambio están exentos de pago alguno en la institución receptora. Los gastos de viajes están a cargo de la persona y/o institución de origen, mientras que los gastos de comida y alojamiento están a cargo de la institución receptora, dependiendo de la disponibilidad de financiaciones específicas. En ambos casos podrá financiar por instituciones externas.

5.2. Los estudiantes involucrados en el intercambio académico están exentos de pago alguno en la institución receptora. Los gastos de viajes, alojamiento, etc., pueden ser financiados por organismos externos o serán sufragados por el mismo estudiante. La existencia del convenio no implica compromiso de apoyo financiero por parte de las instituciones.

5.3. En el caso de intercambio de personal técnico y administrativo, los gastos serán asumidos por la institución de origen, siempre y cuando exista disponibilidad financiera para tal fin.

CLÁUSULA SEXTA: OBLIGACIONES DE LA UNIFEI Y DE LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA

6.1. Las dos instituciones procurarán alcanzar reciprocidad en las actividades previstas en el presente acuerdo.

6.2. Al final de la estancia del estudiante, la institución receptora enviará a la dependencia pertinente de la institución de origen, un documento oficial especificando las actividades desarrolladas y la evaluación recibida, cuando sea el caso.

6.3. La institución de origen homologará los resultados académicos alcanzados por el estudiante en la institución receptora, basado en el programa de trabajo acordado entre las dos instituciones.



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA

URUGUAY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

6.4. Las dos instituciones se comprometen a promover la integración de los estudiantes en la vida académica de la institución receptora.

6.5. La institución receptora debe proporcionar las condiciones para la investigación y local de trabajo apropiado para la labor del profesor/investigador visitante, en la medida de sus posibilidades.

6.6. La institución receptora debe ofrecer condiciones de trabajo para el desarrollo de las actividades de los miembros del personal técnico y administrativo.

CLAUSULA SÉPTIMA: DURACIÓN

Este convenio tendrá una duración de 5 (cinco) años a partir de la fecha en la que se firma por los representantes de ambas partes. Cualquier cambio en los términos de este convenio se efectuará a través de adendas debidamente concertadas y aprobadas entre las partes.

CLÁUSULA OCTAVA: TERMINACIÓN ANTICIPADA

El presente convenio puede darse por terminado en cualquier momento por cualquiera de las partes, mediante comunicación escrita, por lo menos con 180 (ciento ochenta) días de anticipación. Dado el caso que hubiere actividades pendientes en la ejecución, las partes deben definir, mediante un documento de liquidación del convenio, la responsabilidad en la finalización de cada actividad y demás asuntos pendientes, sin alterar las actividades en curso.

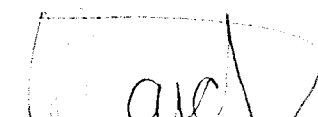
CLÁUSULA NOVENA: SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Para resolver las controversias que pudieren surgir en la ejecución e interpretación de este convenio, las partes procurarán encontrar una solución concertada. En su defecto, las partes convenientes, pueden encomendar en común acuerdo, a una tercera persona para que actúe como mediador.

Estando de común acuerdo las partes firman este documento en las versiones español y portugués de igual contenido y con un mismo objetivo.

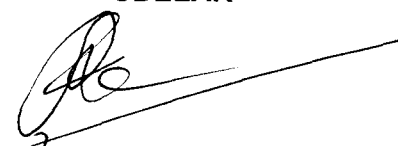
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ITAJUBÁ - UNIFEI

UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA -
UDELAR



Prof. Dr. Dagoberto Alves de Almeida
Rector

Prof. Marcos Aurélio de Souza
Pro-Rector de Extensão



Dr. Roberto Markarian
Rector

Fecha:

Fecha:

07 JUL. 2015





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS MOSSORÓ

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS MOSSORÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº 1787/2013-Reitoria/FRN, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de janeiro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 10.1 do Edital nº 07/2013-DG/MO; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº 23093.016917.2015-24, de 15 de maio de 2015, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 06 de julho de 2015, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matéria/Disciplina de Física, Desenho Técnico e CAD e Informática, do Campus Mossoró, referente ao Edital nº 07/2013-DG/MO, de 17/05/2013, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 98, de 23/05/2013, Seção 3, página 56, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 17/2013-DG/MO, de 05/07/2013, publicado no D.O.U. nº 129, de 08/07/2013, Seção 3, página 59.

HELIO HENRIQUE CUNHA PINHEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Inep nº 599, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 22 a 57, no que se refere ao nome da instituição de educação superior, onde se lê "CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL" leia-se "CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 373, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo em face da Faculdade CBES com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773, de 2006, diante das irregularidades na gestão administrativa, bem como à imposição de medidas cautelares administrativas, que perduraram até a finalização do mesmo.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 856/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade CBES (COD. 2461), mantida pela CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos Ltda., para aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773, de 2006.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar administrativa de vedação de abertura de novos cursos de pós-graduação e de majoração do número de vagas, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Faculdade CBES ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 5º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, combinado com a Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, e no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 6º Seja determinada a apresentação pela Faculdade CBES, no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (.xls), com as seguintes informações:

I. Cursos de Pós-Graduação;
II. IES/Curso/Previsão de Conclusão/Local de oferta/Quantidade de alunos.

Art. 7º Seja determinada a apresentação pela Faculdade CBES, no prazo de 15 (quinze) dias, de Termo de Responsabilidade do acervo acadêmico, conforme modelo constante do anexo da Nota Técnica nº 856/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, nos termos do Art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2013, devidamente reconhecido em cartório.

Art. 8º Seja a presente decisão comunicada pela Faculdade CBES em seu sítio eletrônico.

Art. 9º Seja proibida a emissão de documentos acadêmicos relativos a discentes da Faculdade CBES pela Faculdades Integradas Camões.

Art. 10º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Faculdade de Conhecimento & Ciência ativos no sistema e-MEC, o qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo de que trata esta Portaria.

Art. 11º Seja designado o dirigente da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior como autoridade responsável pela condução do processo administrativo de que trata esta Portaria.

Art. 12º Seja notificada a Faculdade CBES para apresentação, se desejar, de recurso contra as medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 13º Sejam notificadas as Faculdades Integradas Camões e a Faculdade de Conhecimento & Ciência da presente determinação.

Art. 14º A Faculdade de Conhecimento & Ciência, se desejar, poderá apresentar recurso contra o medida cautelar imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2015
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SESU/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 016/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola de Música - Campus Natal/RN	Canto Popular e Prática de Conjunto (23077.009473/2015-79)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-
	Tuba e Bombardino (23077.009471/2015-80)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	FERNANDO DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	8,32

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ua/assetic/index.html>, pelo código 00012015052000013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.454, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Antropologia, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 04, publicado no D.O.U. de 28/01/2014, homologado através do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 03/06/2014, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.000961/2014-08 e Memorando nº 030/FCS, de 07/04/2015)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 699, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Diretora de Pessoal para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes, descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

- a) Abertura de Concurso Público para Pessoal Docente e Técnico-Administrativo e Processos Seletivos;
 - b) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;
 - c) Assinatura de Carteira de Identidade Funcional de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
 - d) Concessão de Aposentadorias e Pensões Civis de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
 - e) Processos de Exoneração, a pedido, de cargo efetivo;
 - f) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professor Substituto e de Professor Temporário;
 - g) Assinatura de Despachos, Decisões e Portarias de designações e dispensas de funções gratificadas, progressões funcionais de Docentes e Técnico-Administrativos, comissões de concursos públicos, remoções, localizações, incentivo à qualificação de Técnico-Administrativos, promoção, aceleração da promoção e retribuição por titulação de Docentes, homologação dos resultados de Estágio Probatório de Pessoal Docente e Técnico-Administrativos e Portarias em geral solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;
 - h) Concessão de Licenças e afastamentos, exceto a Licença sem Remuneração;
 - i) Autorização de pagamento de Serviço Extraordinário;
 - j) Assinatura dos termos de compromisso de estágio obrigatórios e não obrigatórios na UNIFEI;
 - k) Declarar a interrupção de férias de servidores, por necessidade de serviço;
 - l) Homologação de Concurso Público;
 - m) Assinatura de Despachos e Decisões relativas à participação dos servidores em treinamento regularmente instituído.
- A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Esta Portaria substitui a Portaria nº 193, de 25/02/2015, publicada no DOU de 26/02/2015.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

- DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Extensão para:
 - a) Assinar os Termos Aditivos de Contratos e Convênios;
 - b) Firmar acordos, convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- Esta delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

4440

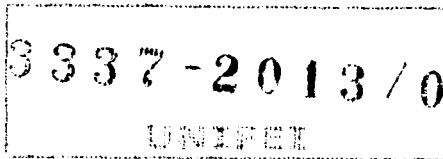


UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA

URUGUAY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA



Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (Brasil) e a UNIVERSIDADE DE LA REPÚBLICA (Uruguai), cujo objetivo é a cooperação acadêmica com a finalidade de promover o intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo.

De acordo com o presente convênio, de uma parte a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, Brasil, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. Dagoberto Alves de Almeida, e, por outra parte, a Universidad da República - UDELAR, Uruguai, representada neste ato por seu Reitor, Dr. Roberto Markarian, assinam em comum acordo o presente convênio de cooperação de conformidade com os seguintes termos e condições:

PRIMEIRA CLAUSULA: OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo:

- A cooperação acadêmica na área científica, cujo fim é promover o intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação e membros do pessoal técnico-administrativo das respectivas instituições.
- Potencializar uma cooperação no campo de pesquisa científica através da possibilidade de intercâmbio de experiências na utilização de equipes técnico-científica de alta complexidade.

SEGUNDA CLAUSULA: PROGRAMAS DE TRABALHO

Com o fim de realizar os objetivos indicados no artigo primeiro, as Partes elaboram, sobre bases de reciprocidade, programas específicos de trabalho. Tais programas, sujeito a contratos de desempenho, deve conter, entre outras coisas, o seguinte:

- natureza e descrição do programa-projeto;
- Os nomes dos coordenadores e dos participantes de cada Instituição;
- A duração do projeto (uma eventual renovação terá que ser submetida aos órgãos pertinentes);
- As previsões de gastos relativos à mobilidade de pessoal (docentes, estudantes, administrativos) e em geral, às atividades previstas no mesmo projeto (conferências, seminários e outras).

Os coordenadores serão os encarregados de encontrar soluções, encaminhar assuntos acadêmicos e administrativos que surjam durante a vigência do presente convênio, assim como a supervisão das atividades de coordenação.

Exp.: 60190 - 000619-13



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA

URUGUAY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

As partes poderão substituir em qualquer momento o coordenador ou participantes, e essa substituição será válida a partir do momento em que for aprovada e os nomes dos substitutos devem ser comunicados por escrito de forma fidedigna para a contraparte.

TERCEIRA CLAUSULA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual da produção que resulte das atividades conjuntas, estará a disposição de ambas as partes, salvo acordo contrário.

QUARTA CLAUSULA: METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

As formas de cooperação no intercambio são:

4.1. Professores e/ou pesquisador:

4.1.1. Os professores e/ou pesquisadores visitantes participarão de conferências, processos de formação acadêmica e/ou pesquisa, com um tempo de permanência de até um ano letivo (dois semestres).

4.1.2. O seguro de saúde será de responsabilidade do professor e/ou pesquisador e será fornecido no país de origem.

4.2. Estudantes de Graduação e Pós-graduação:

4.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem baseados na excelência acadêmica, sendo que a admissão deverá ser ratificada pela instituição destinatária.

4.2.2. Os estudantes admitidos pela instituição anfitriã se consideram estudantes de programas de intercâmbio e estão sujeitos a todas as normas vigentes, com as mesmas condições de estudantes regulares.

4.2.3. Os estudantes participantes do programa de intercâmbio devem ser estimulados no domínio da língua oficial do país da instituição anfitriã, de maneira compatível com a atividade acadêmica desenvolvida por eles.

4.2.4. Cada estudante seguirá um programa desenvolvido e aprovado em conjunto pelas duas instituições.

4.2.5. A duração da estada não excederá um ano acadêmico.

4.2.6. As instituições determinam de comum acordo, o número de estudantes de intercâmbio.

4.2.7. O seguro de saúde é responsabilidade do estudante e se proverá no país de origem antes da chegada à instituição anfitriã.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

4.3. Membros do pessoal técnico e administrativo:

4.3.1. Para incentivar o intercâmbio de experiência administrativa e conhecimentos em áreas de interesse comum, as instituições podem indicar membro(s) da equipe técnica-administrativa para participar do intercâmbio.

4.3.2. O seguro de saúde é de responsabilidade do interessado e deve ser fornecido no país de origem.

4.3.4. As atividades realizadas durante o período de intercâmbio estarão em correspondência com o desempenho profissional na instituição de origem, com a elaboração posterior de um relatório que deve ser entregue a cada instituição ao finalizar sua estada na entidade anfitriã.

QUINTA CLAUSULA: APOIO FINANCEIRO

5.1. Os professores envolvidos no intercâmbio estão isentos de qualquer pagamento na instituição anfitriã. As despesas de viagem são de responsabilidade da pessoa e/ou instituição de origem, enquanto que as despesas de alimentação e hospedagem são de responsabilidade da instituição anfitriã, dependendo da disponibilidade de financiamento específico. Em ambos os casos, podem ser financiados por instituições externas.

5.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio acadêmico estão isentos de qualquer pagamento na instituição anfitriã. As despesas de viagem, hospedagem, etc., podem ser financiadas por fontes externas ou a cargo do aluno. A existência do Convênio não implica compromisso de apoio financeiro por parte das instituições.

5.3. No caso de intercâmbio de pessoal técnico e administrativo, os custos serão assumidos pela instituição de origem, desde que haja disponibilidade de recursos para esta finalidade.

SEXTA CLAUSULA: OBRIGAÇÕES DA UNIFEI E DA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA

6.1. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades previstas no presente acordo.

6.2. No final da estadia do estudante, a instituição anfitriã irá encaminhar à instituição de origem relevante, um documento oficial especificando as atividades e avaliação recebida, quando for o caso.

6.3. A instituição de origem homologará os resultados acadêmicos alcançados pelo estudante na instituição anfitriã, baseado no programa de trabalho acordado entre as duas instituições.

6.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição anfitriã.



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA

URUGUAY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

6.5. A instituição anfitriã deve fornecer as condições para pesquisa e local de trabalho apropriado para o trabalho do professor / pesquisador visitante ou, na medida de suas possibilidades.

6.6. A instituição anfitriã deve fornecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnica e administrativa.

SÉTIMA CLAUSULA: DURAÇÃO

Este Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Qualquer alteração nos termos deste convênio será feita por aditamentos devidamente acordado e aprovado pelas partes.

OITAVA CLAUSULA: ENCERRAMENTO ANTECIPADO

O presente convênio pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência. No caso em que todas as atividades pendentes na execução, as partes devem definir, através de um documento de liquidação, a responsabilidade pela conclusão de cada atividade e outras questões pendentes, sem interromper as atividades em andamento.

NONA CLÁUSULA: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para resolver as controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente acordo, as partes irão se esforçar para encontrar uma solução. Se isso falhar, as partes convenientes podem confiar em comum acordo, uma terceira pessoa para atuar como mediador.

Estando de comum acordo, as partes assinam o presente documento em versões em espanhol e português com o mesmo conteúdo e mesmo objetivo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ITAJUBÁ - UNIFEI

UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA -
UDELAR



Prof. Dr. Dagoberto Alves de Almeida
Reitor



Dr. Roberto Markarian
Reitor

Prof. Marcos Aurélio de Souza
Pró-Reitor de Extensão

Data:

Data: 07 JUL. 2015





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS MOSSORÓ

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS MOSSORÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº 1787/2013-Reitoria/IFRN, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de janeiro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 10.1 do Edital nº 07/2013-DG/MO; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº. 23093.016917.2015-24, de 15 de maio de 2015, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 06 de julho de 2015, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matéria/Disciplina de Física, Desenho Técnico e CAD e Informática, do Campus Mossoró, referente ao Edital nº 07/2013-DG/MO, de 17/05/2013, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 98, de 23/05/2013, Seção 3, página 56, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 17/2013-DG/MO, de 05/07/2013, publicado no D.O.U. nº 129, de 08/07/2013, Seção 3, página 59.

HELIO HENRIQUE CUNHA PINHEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Inep nº 599, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 22 a 57, no que se refere ao nome da instituição de educação superior, onde se lê "CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL" leia-se "CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 373, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade CBES com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773, 2006, diante das irregularidades na gestão administrativa, bem como à imposição de medidas cautelares administrativas, que perduraram até a finalização do mesmo.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 856/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade CBES (COD. 2461), mantida pela CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos Ltda., para aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773, de 2006.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar administrativa de vedação da abertura de novos cursos de pós-graduação e de majoração do número de vagas, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Faculdade CBES ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 5º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, combinado com a Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, e no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 6º Seja determinada a apresentação pela Faculdade CBES, no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital(xls), com as seguintes informações:

- I. Cursos de Pós-Graduação;
- II. IES/Curso/Previsão de Conclusão/Local de oferta/Quantidade de alunos.

Art. 7º Seja determinada a apresentação pela Faculdade CBES, no prazo de 15 (quinze) dias, de Termo de Responsabilidade do acervo acadêmico, conforme modelo constante do anexo da Nota Técnica nº 856/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, nos termos do Art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2013, devidamente reconhecido em cartório.

Art. 8º Seja a presente decisão comunicada pela Faculdade CBES em seu sítio eletrônico.

Art. 9º Seja proibida a emissão de documentos acadêmicos relativos a discentes da Faculdade CBES pela Faculdades Integradas Camões.

Art. 10 Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Faculdade Conhecimento & Ciência ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo de que trata esta Portaria.

Art. 11 Seja designado o dirigente da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior como autoridade responsável pela condução do processo administrativo de que trata esta Portaria.

Art. 12 Seja notificada a Faculdade CBES para apresentação, se desejar, de recurso contra as medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 13 Sejam notificadas a Faculdades Integradas Camões e a Faculdade Conhecimento & Ciência da presente determinação.

Art. 14 A Faculdade Conhecimento & Ciência, se desejar, poderá apresentar recurso contra a medida cautelar imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.454, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1. Área: Antropologia, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 04, publicado no D.O.U. de 28/01/2014, homologado através do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 03/06/2014, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.000961/2014-08 e Memorando nº 030/FCS, de 07/04/2015)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 699, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Diretora de Pessoal para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes, descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

- a) Abertura de Concurso Público para Pessoal Docente e Técnico-Administrativo e Processos Seletivos;
 - b) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;
 - c) Assinatura de Carteira de Identidade Funcional de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
 - d) Concessão de Aposentadorias e Pensões Civis de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
 - e) Processos de Exoneração, a pedido, de cargo efetivo;
 - f) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professor Substituto e de Professor Temporário;
 - g) Assinatura de Despachos, Decisões e Portarias de designações e dispensas de funções gratificadas, progressões funcionais de Docentes e Técnico-Administrativos, comissões de concursos públicos, remoções, localizações, incentivo à qualificação de Técnico-Administrativos, promoção, aceleração da promoção e distribuição por titulação de Docentes, homologação dos resultados de Estágio Probatório de Pessoal Docente e Técnico-Administrativos e Portarias em geral solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;
 - h) Concessão de Licenças e afastamentos, exceto a Licença sem Remuneração;
 - i) Autorização de pagamento de Serviço Extraordinário;
 - j) Assinatura dos termos de compromisso de estágios obrigatórios e não obrigatórios na UNIFEI;
 - k) Declarar a interrupção de férias de servidores, por necessidade de serviço;
 - l) Homologação de Concurso Público;
 - m) Assinatura de Despachos e Decisões relativas à participação dos servidores em treinamento regularmente instituído.
- A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Esta Portaria substitui a Portaria nº 193, de 25/02/2015, publicada no DOU de 26/02/2015.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Extensão para:

- a) Assinar os Termos Aditivos de Contratos e Convênios;
- b) Firmar acordos, convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Esta delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**RESOLUÇÃO Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2015
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 016/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola de Música - Campus Natal/RN	Canto Popular e Prática de Conjunto (23077.009473/2015-79)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-
	Tuba e Bombardino (23077.009471/2015-80)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	FERNANDO DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	8,32

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES